

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA.

CNPJ: 03.379.983/0001-07

NIRE: 43204302353

GILMAR DOS SANTOS DIEFENTHALER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Agra, 804, CEP: 95.800-000 bairro centro, na cidade de Venâncio Aires - RS, portador da Cédula de Identidade nº 1016540765, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 363.626.200-97 e

MÁRIO VINÍCIUS PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 2180, CEP: 95.800-000 bairro Centro, na cidade Venâncio Aires - RS, portador da Cédula de Identidade nº 6079764491, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 958.345.910-00;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.379.983/0001-07, com sede no Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, nº 4950, CEP: 95.800-000, bairro Dona Leopoldina, na cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43204302353 em 02/09/1999 e tendo a décima terceira e última Alteração Contratual arquivada sob nº 3886767 em 10/12/2013, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seus atos constitutivos, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Os objetos social da empresa passam a ser o de:

- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e aquecimento, tais como: móveis, armários, bebedouros, câmaras frigoríficas, resfriadores, umidificadores, desumidificadores, gôndolas, balcões, aramados, expositores de frutas e verduras e demais equipamentos do gênero destinados ao uso em lancherias, açougues, padarias e mercearias;
- Comércio varejista e atacadista de peças, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de refrigeração e aquecimento;
- Conserto de máquinas e equipamentos de refrigeração e aquecimento;
- Importação e exportação de máquinas e equipamentos de refrigeração e aquecimento;
- Representação comercial de produtos de refrigeração;
- Indústria e comércio atacadista de móveis de madeira;
- Administração e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais próprios, sem operador.

SEGUNDA: O capital social da sociedade que era de R\$ 1.790.000,00 (um milhão e setecentos e noventa mil reais), é aumentado neste ato para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante a utilização de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), da conta de Resultado a Disposição da Assembleia, apropriados de forma proporcional a atual participação dos sócios. Em decorrência do aumento de capital, fica assim dividido o capital entre os sócios:



Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GILMAR DOS SANTOS DIEFENTHALER	2.375.000	2.375.000,00
MÁRIO VINÍCIUS PEREIRA BRANDÃO	125.00	125.000,00
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00

Parágrafo único: Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.046 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de suas quotas.

TERCEIRA: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo-se nesta data o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Apurados os resultados e efetuadas as depreciações e provisões legais, os lucros verificados em cada balanço terão o destino que lhes derem os sócios em reunião a ser realizada para tal fim, inclusive podendo os mesmos constituir reserva legal de lucros.

QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA.

CNPJ: 03.379.983/0001-07

NIRE: 43204302353

GILMAR DOS SANTOS DIEFENTHALER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Agra, 804, CEP: 95.800-000, bairro centro, na cidade de Venâncio Aires - RS, portador da Cédula de Identidade nº 1016540765, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 363.626.200-97 e

MÁRIO VINÍCIUS PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 2180, CEP: 95.800-000, bairro Centro, na cidade Venâncio Aires - RS, portador da Cédula de Identidade nº 6079764491, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 958.345.910-00;

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA.

Cláusula II - SEDE E FILIAIS

A sede da sociedade é no Acesso Imperatriz Dona Leopoldina nº. 4950, Bairro Dona Leopoldina, CEP: 95.800-000, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem a Filial nº. 01 instalada na Rua XV de Novembro, 1501, prédio 2, Bairro Centro na cidade de Venâncio Aires, CEP: 95.800-000, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43901377665 em 27/02/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 03.379.983/0002-98, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula III – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades iniciaram em 01 de setembro de 1999.

Cláusula IV – OBJETO SOCIAL

O objeto social é de:

- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e aquecimento, tais como: móveis, armários, bebedouros, câmaras frigoríficas, resfriadores, umidificadores, desumidificadores, gôndolas, balcões, aramados, expositores de frutas e verduras e demais equipamentos do gênero destinados ao uso em lancherias, açougues, padarias e mercearias;
- Comércio varejista e atacadista de peças, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de refrigeração e aquecimento;
- Conserto de máquinas e equipamentos de refrigeração e aquecimento;
- Importação e exportação de máquinas e equipamentos de refrigeração e aquecimento;
- Representação comercial de produtos de refrigeração;
- Indústria e comércio atacadista de móveis de madeira;
- Administração e locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais próprios, sem operador.

Cláusula V – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado, em moeda corrente do País cabendo a:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GILMAR DOS SANTOS DIEFENTHALER	2.375.000	2.375.000,00
MÁRIO VINÍCIUS PEREIRA BRANDÃO	125.00	125.000,00
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00

Parágrafo único – Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de suas quotas.

Cláusula VI – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que terão amplos poderes para gerir os negócios da empresa, bem como assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes vedado, no entanto o uso da firma para fins estranhos aos seus objetivos sociais, sendo-lhes permitido, porém, a prestação de fiança a terceiros em operações de interesse da sociedade como o vendor.

Cláusula VII – PRÓ-LABORE

Pela efetiva gestão que realizarem os sócios farão jus a um pró-labore mensal, fixado de comum acordo dentro dos limites determinados pelo imposto de renda.



Cláusula VIII – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecê-las aos demais quotistas que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

- 1º - Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.
- 2º - Para a cessão de quotas entre os sócios, é necessário à anuência expressa dos demais sócios.

Cláusula IX – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo-se nesta data p Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Apurados os resultados e efetuadas as depreciações e provisões legais, os lucros verificados em cada balanço terão o destino que lhes derem os sócios em reunião a ser realizada para tal fim, inclusive podendo os mesmos constituir reserva legal de lucros.

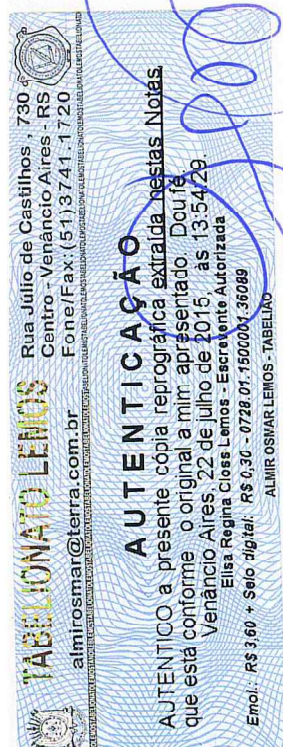
Parágrafo Segundo: Os prejuízos eventualmente verificados em balanço serão cobertos com as reservas existentes e, inexistindo estas ou sendo insuficientes, serão lançados em conta especial para amortização com os resultados obtidos em exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, sendo que os lucros apurados nessas demonstrações poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula X – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente até o dia 30 de abril será realizada uma reunião dos sócios quotistas, na qual os administradores prestarão contas e serão tomadas deliberações em torno dos resultados apresentados pelo Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. Na mesma oportunidade serão apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

- 1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, as deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias convocadas pelos administradores.
- 2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.
- 3º A primeira via da convocação ficará de posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.
- 4º - O comparecimento de todos os sócios ou a declaração de que está ciente do evento desobrigará a prévia convocação.
- 5º - As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.



17

[Handwritten signature]

Cláusula XI – RETIRADA OU MORTE DO SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Seus haveres ser-lhe-ão restituídos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, acrescidas da variação da TRD ou outro título que lhe vier em substituição, vencendo a primeira, 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da comunicação. Em caso de falecimento, em seu lugar assumirão seus herdeiros em tudo e quanto este instrumento lhes assegurar, podendo, entretanto, vender suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, desde que conte com a concordância dos sócios remanescentes e cumpra o disposto na Cláusula VIII e respectivo Parágrafo Segundo deste contrato.

Cláusula XII – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Conforme disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11/01/2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições da Lei 11.638/07.

Cláusula XIII – FORO

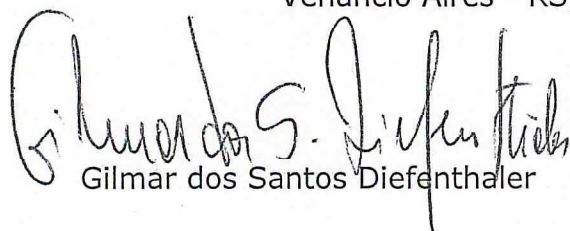
Fica eleito o foro do município de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

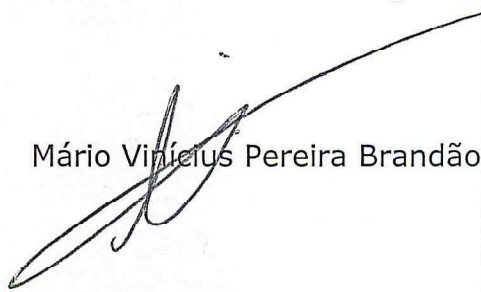
Cláusula XIV – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira delas será encaminhada para registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Venâncio Aires - RS, 15 de abril de 2015.


Gilmar dos Santos Diefenthaler


Mário Vinícius Pereira Brandão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CÉRTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015 SOB Nº: 4136564	
Protocolo: 15/163615-0, DE 26/05/2015	
Empresa: 43 2 0430235 3	
REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA	
	
JOSÉ TADEU JACOBY	
SECRETÁRIO-GERAL	

Rua Julio de Castilhos, 730
Centro - Venâncio Aires, RS
Fone/Fax: (51) 3741-1120
almirosmar@terra.com.br

TABELIONATO LEMOS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas Notas que esta conforme o original a mim apresentado. Deu fé
Venâncio Aires, 22 de julho de 2015, às 13:54:29
Eliass Regina Closs Lemos - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0728 01: 1500001-36099

ALMIR OSMAR LEMOS - TABELIÃO